

Enc: Ofício nº424.2018-2ª CD-decisão

Presidencia

sex 14/12/2018 12:44

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 14 de dezembro de 2018 12:39**Para:** Presidencia**Assunto:** Enc: Ofício nº424.2018-2ª CD-decisão

De: Claudia Mercuri**Enviado:** sexta-feira, 14 de dezembro de 2018 11:50**Para:** Rj Presidencia; Rj Competicao; Rj Administrativo; Rj Registro; Pr Administrativo; Pr Competicao; Pr Registro; Pr Presidencia**Assunto:** Ofício nº424.2018-2ª CD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Federação Paranaense de Futebol

Rio, 14.12.2018**Ofício Nº 424/2018– 2ª CD**

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 12 de dezembro de 2018, decidiu:

PROCESSO Nº 198/2018 ~ Jogo: C.R. Flamengo (RJ) X C.A. Paranaense (PR)-categoria profissional, realizado em 01 de dezembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série-A. **Denunciados:** Willian Souza Arão da Silva, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD; Ronielson da Silva Barbosa, atleta do CA Paranaense, incurso no Art. 254-A inciso I do CBJD; Dorival Silvestre Junior, técnico do CR Flamengo, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Eduardo Bandeira de Mello, Presidente do CR Flamengo, incurso Nos Arts. 258§2º inciso II e 258-A, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Willian Souza Arão da Silva, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254, inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr.

14/12/2018

Enc: Ofício nº424.2018-2ª CD... - FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br)

Marcelo Vieira que o absolvía; suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Ronielson da Silva Barbosa, do CA Paranaense, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 02 partidas; por unanimidade de votos, absolver o técnico Dorival Silvestre Junior, do CR Flamengo, quanto a imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD e, absolver Eduardo Bandeira de Mello, Presidente do CR Flamengo, quanto as imputações dos Arts. 258§2º inciso II e 258-A, ambos do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão**”

Funcionou na defesa do CR Flamengo – Dr. Michel Asseff Filho, que apresentou prova de DVD

Funcionou na defesa do CA Paranaense – Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD.

Favor acusar recebimento

Favor dar ciência aos interessados.

Atenciosamente.

Claudia Mercuri

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 21 2532-8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente

14/12/18

Ofício: 424/ - 2ª CD